

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Hoge Raad der Nederlanden em 2 de Março de 2007 — J. C. M. Beheer BV/Staatssecretaris van Financiën

(Processo C-124/07)

(2007/C 95/62)

Língua do processo: neerlandês

Órgão jurisdicional de reenvio

Hoge Raad der Nederlanden

Partes no processo principal

Recorrente: J. C. M. Beheer BV

Recorrido: Staatssecretaris van Financiën

Questões prejudiciais

O disposto no artigo 13.º, B, proémio e alínea a), da Sexta Directiva ⁽¹⁾ abrangê as actividades de uma pessoa (colectiva) que desenvolve as actividades características e essenciais de um corretor e de um agente de seguros, que actua em nome de um outro corretor ou agente de seguros na celebração de contratos de seguros?

⁽¹⁾ Sexta Directiva 77/388/CEE do Conselho, de 17 de Maio de 1977, relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios — sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado: matéria colectável uniforme (JO L 145, p. 1; EE 09 F1 p. 54).

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Sąd Rejonowy w Jaworznie (República da Polónia) em 7 de Março de 2007 — Piotr Kawala/Gmina Miasta Jaworzna

(Processo C-134/07)

(2007/C 95/63)

Língua do processo: polaco

Órgão jurisdicional de reenvio

Sąd Rejonowy w Jaworznie

Partes no processo principal

Demandante: Piotr Kawala

Demandado: Gmina Miasta Jaworzna

Questões prejudiciais

O artigo 90.º CE opõe-se à aplicação do § 1 do despacho do Ministro das Infra-estruturas, de 28 de Julho de 2003, que fixa o montante da taxa a pagar para obter o livrete de um veículo, na medida em que aí se prevê que a matrícula de um veículo importado de outro Estado-Membro para a República da Polónia está sujeita ao pagamento da taxa devida pela emissão do livrete, no montante de 500 PLN?

Acção intentada em 13 de Março de 2007 — Comissão das Comunidades Europeias/Reino da Suécia

(Processo C-145/07)

(2007/C 95/64)

Língua do processo: sueco

Partes

Demandante: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: K. Simonsson e R. Vidal Puig, agentes)

Demandado: Reino da Suécia

Pedidos da demandante

- Declarar que, não tendo adoptado todas as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2003/42/CE ⁽¹⁾ do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Junho de 2003, relativa à comunicação de ocorrências na aviação civil, e, em qualquer caso, ao não as ter comunicado à Comissão, o Reino da Suécia não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dessa directiva, e,
- condenar o Reino da Suécia nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O prazo de transposição da directiva terminou em 4 de Julho de 2005.

⁽¹⁾ JO L 167, p. 23.